



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/35HcOVn>

RESUMO

DECRETO Nº 101 – Regulamenta a retomada gradual das atividades econômicas e dá outras providências.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**Regulamenta a retomada gradual
das atividades econômicas
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

1

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1314 de 19 de março de 2020, em que declarou a o Estado de calamidade pública e enviou à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a mensagem nº 006/2019 de 19 de março de 2020 para o devido reconhecimento dessa calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por meio do Decreto Legislativo 001/202- GEA em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes para reabertura gradual do comércio estabelecidas no decreto do Governo do Estado do Amapá nº 1878 de 12 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II, III da Constituição Federal;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a competência do Município sobre o funcionamento do horário do comércio local.

CONSIDERANDO a necessidade do combate e prevenção ao corona vírus no Município de Amapá;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio local de acordo com o permitido no alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Estão autorizadas a funcionar as autoescolas com aulas teóricas e práticas, observadas todas as regras sanitárias.

Art. 2º Todos os que adentrarem ao Município de Amapá deverão submeter-se aos procedimentos realizados pelas barreiras sanitárias do Município.

§1º Os motoristas de veículos públicos e privados são responsáveis pela desinfecção interna dos respectivos automóveis, sendo terminantemente proibido o transporte ao Município de Amapá de pessoas que manifestem sintomas de febre, tosse, dor de garganta, dores musculares, perda do olfato e paladar, diarreia, dor de cabeça, fraqueza, falta de ar, salvo na hipótese de atendimento médico.

Art. 3º. Ficam mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas, como forma de diminuir os casos de proliferação do Covid -19, estando terminantemente proibidas quaisquer aglomerações públicas ou privadas.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Fica limitada a entrada de apenas uma pessoa por família em mercados, supermercados e congêneres.

Art. 5º. Os Templos religiosos ou de qualquer credo, ficam autorizados a funcionar com 80% (oitenta por cento) da capacidade de sua lotação nos dias normais de culto.

§1º deverão ser disponibilizados álcool em gel 70%, para higienização obrigatória dos fiéis na entrada e saída dos locais de culto.

§2º é obrigatório o distanciamento de no mínimo 1 metro entre pessoas.

§3º é obrigatória a limpeza desinfectante antes e depois dos respectivos atos religiosos ou de qualquer credo.

Art. 6º São medidas de observância obrigatória para prevenção e contenção da proliferação do Corona Vírus e necessária para que os estabelecimentos permaneçam abertos:

- I. Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas, quantidade de pessoas e distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas, inclusive na área externa do estabelecimento, com marcação indicativa no chão
- II. Manter os locais limpos e desinfetados.
- III. Promover dispensadores de álcool líquido ou em gel (concentração 70%), estando obrigatória a higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento.

Art. 7º. Fica terminantemente proibida a utilização de rabiolas, papagaios, pipas e objetos congêneres no Município de Amapá, podendo as autoridades públicas e sanitárias realizarem sua apreensão, com ou sem apoio das Polícias Militares e Civil ou Conselho Tutelar.

Art. 8º. Permanecem em isolamento social:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- II. Crianças com idade de 0 a 12 anos.
- III. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados).
- IV. Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada.
- V. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC).
- VI. Imunodeprimidos, independente de idade.
- VII. Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
- VIII. Diabéticos e Gestantes, conforme juízo clínico.

Art. 9º. Continuam suspensas:

- I. As atividades esportivas em estádios de futebol, ginásios, arenas, campos particulares e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

4

Parágrafo único. Excepcionalmente, e conforme o calendário eleitoral, ficam autorizadas as realizações das convenções partidárias em sedes e associações, observado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por estabelecimento, assim como as regras previstas no art. 4º e 12 deste decreto, cabendo aos organizadores a responsabilidade de aferir temperatura corporal, controle da capacidade máxima de pessoas e a disponibilização de álcool em gel.

Art. 10. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca, em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, nos espaços públicos, ruas, avenidas, passagens e qualquer outros espaços públicos no território do Município, inclusive em veículos automotores.

Art. 11. As Polícias Civil e Militar, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto,



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

Art. 12. Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Amapá/AP, poderão entrar em regime de sobreaviso com possibilidade do cumprimento de escalas de trabalho a critério do Secretário da pasta, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, limpeza pública, Vigias e vigilantes, Secretaria de Administração e Secretaria de Fianças em expediente interno e os que participem dos órgãos que compõem o Gabinete de crise para o combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19) criados.

Art. 13. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede de ensino Municipal até o dia 30 de setembro de 2020.

5

Art. 14. Esse decreto entra em vigor a partir do dia 16 de setembro de 2020.

Art. 15. Revoguem-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 15 de Setembro de 2020.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91